



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o *Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho* e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal do Paudalho é o órgão Legislativo do Município, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo nº 100, centro, nesta cidade, tem sua sede no edifício na “Casa Porfírio João de Oliveira.

§1º. As sessões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas, havendo motivo relevante, ou de força maior poderá, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum, da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local no município do Paudalho.

§2º. Comprovada a impossibilidade do uso das dependências da Câmara para a realização de atos ligados ao processo legislativo, a Mesa Diretora, encaminhará para deliberação do Plenário e por maioria absoluta dos Vereadores, outro local para a realização das sessões;

§3º. As dependências da Câmara Municipal somente poderão ser utilizadas para a realização de atos ligados diretamente ao processo legislativo.

§ 4º. Para eventos estranhos aos atos legislativos a serem realizados no espaço destinado às reuniões plenárias, bem como nas outras dependências do edifício sede, somente poderão ser utilizados mediante autorização prévio da Presidência.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES**

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e praticar atos de administração interna, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Decretos Legislativos, Resoluções, Emendas à Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal, Leis Ordinárias, sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º - A função de fiscalização externa é exercida sobre o Prefeito, Mesa do Legislativo e Vereadores, compreende:

- a) apreciação das contas dos exercícios financeiros apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.
- c) julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§3º - A função de controle é de caráter político administrativo e exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§4º - A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art.3º - No primeiro ano de cada legislatura, às 14h, no dia 1º de janeiro, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em reunião solene de instalação, a ter lugar na Casa Porfírio João de Oliveira, para tomar posse, independentemente do número de membros presentes e, ato contínuo, dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito prestarão compromisso de posse.

§1º. Assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador mais votado entre os presentes.

§2º. Abertos os trabalhos, o Presidente convidará o segundo e o terceiro Vereadores mais votados, entre os presentes, para servir, respectivamente, como primeiro e segundo secretários da Mesa Diretora, proclamando, em seguida, os nomes dos Vereadores diplomados.

§3º. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, será tomado o compromisso solene e, estando de pé, o seguinte termo:

“COM A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO. OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR



*COM LEALDADE O MEU MANDATO OUTORGADO PELO POVO,
PROMOVER O BEM COLETIVO, A IGUALDADE SOCIAL E TRABALHAR
PELO PROGRESSO DO MEU MUNICÍPIO”.*

O secretário designado para esse fim, após a leitura do compromisso, fará a chamada de cada Vereador, que declarará “ASSIM PROMETO”.

§4º. O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o vice-Prefeito, eleitos e diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão tomar posse na forma do caput deste artigo.

§6º. O compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração escrita nem ser empossado por intermédio de procurador.

Art.4º - Aquele cujo mandato foi-lhe outorgado, que não tomar posse na data prevista, poderá fazê-lo até quinze dias após, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado.

§1º. Se não tiver ocorrido à posse do Prefeito ou do vice-Prefeito no prazo de 15 dias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, o cargo será declarado vago.

§2º. No caso de vacância do cargo de Prefeito e inexistindo vice-Prefeito, será empossado na chefia do Poder Executivo, o Presidente da Câmara, na forma do art. 71, § 1º e 2º da LOM.

§3º. O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso na primeira reunião ordinária e perante a Mesa Diretora, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal.

§4º. Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contando:

- I – da primeira reunião para instalação da legislatura;
- II – da diplomação, se proclamado pela Justiça Eleitoral eleito durante a legislatura
- III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.

§5º. O Presidente fará publicar no Diário Oficial do Município e no site oficial da Câmara, na edição seguinte ao dia da posse, a relação dos Vereadores investidos no mandato.

§6º. Caberá ao Diretor Legislativo ou a outro indicado pela Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados.



§7º. A relação que trata o §5º deverá estar concluída antes da reunião solene de instalação e será organizada conforme a ordem alfabética dos nomes parlamentares, acompanhados das respectivas legendas partidárias.

Art.5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o seu lugar.

Parágrafo único. Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art.6º - No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar à Mesa, até a abertura da Reunião Solene de Instalação da legislatura de que trata o art. 3º;

I - o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, ou cópia deste;

II – a declaração pública de bens; e

III – a Comunicação de seu nome parlamentar e de sua legenda partidária com que deverá constar nas publicações e registros da Casa.

IV – Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de quinze minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o vice-Prefeito.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art.7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de 02(dois) anos, compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Primeiro-Secretário

III – Segundo-Secretário

§1º - Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§2º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários.

§3º- A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.



Art.8º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- a. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- b. pela renúncia, apresentada por escrito;
- c. pela destituição;
- d. pela perda ou extinção do mandato de Vereador;
- e. pelo término do mandato.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º - À Mesa Diretora, além do previsto no art. 40 da LOM compete privativamente o seguinte:

I - sob orientação da *Presidência*, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos e decretos legislativos dispondo sobre:

- a) - licença ao Prefeito e ao vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) - autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

IV – propor projetos de resolução, dispondo sobre:

- a) - licença aos Vereadores para afastamento de cargo.
- b) - criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste regimento;

V - assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

VI - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

VII - convocar sessões extraordinárias e solenes;

VIII - promover a polícia interna da Câmara, permitir, ou não que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

IX - apresentar projetos que digam respeito à administração interna da Casa e de seu funcionamento;

X - nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, transferir, conceder gratificação, aposentadoria, licenças, substituições, pôr em disponibilidade, abrir inquérito administrativo e punir funcionários da Câmara Municipal nos termos da Lei.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.10 - Após a posse dos Vereadores, Prefeito e vice-Prefeito, verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores componentes do Poder Legislativo, far-se-á a eleição da

Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o primeiro biênio, mediante votação aberta mediante manifestação verbal do Vereador, por ordem alfabética, no primeiro dia da legislatura.

Art.11 - Para eleição de composição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em reunião extraordinária, convocando especialmente para essa finalidade até o dia 15 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio.

§ 1º. Os trabalhos da eleição referida no caput serão dirigidos pelo Presidente e demais membros da comissão executiva que estiverem integrando a Mesa Diretora, cujo mandato expira com a posse da nova Comissão Executiva no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, deixar de realizar-se a reunião solene para a composição da Mesa Diretora para o 2º biênio no prazo estabelecido no caput, qualquer Vereador poderá fazer a convocação dessa reunião solene, desde que subscrita pela maioria dos membros da Casa.

§ 3ª. A chapa terá que ser registrada com até 48(quarenta e oito) horas, de antecedência, na secretaria da Câmara Legislativa, com autorização expressa dos seus membros e publicada no site oficial da Câmara.

Art.12 - Os Vereadores eleitos na forma do art. 3º cumprirão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art.13 - Se não houver número legal na reunião solene de instalação da legislatura, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o presente título durarão o tempo necessário para a consecução de suas finalidades e terão, para o seu início, o prazo de tolerância de 01(uma) hora.

Art.14 - Na hipótese de ocorrer empate será considerado eleito, o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais.

Art.15 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o mandato.

SEÇÃO IV DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art.16 - Em caso de renúncia, falecimento de membros da Mesa Diretora ou destituição da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na

sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia, falecimento de membros ou destituição da Mesa.

§1º - No caso de renúncia ou falecimento do Vereador Presidente da Mesa Diretora, ficará investido na plenitude das funções de Presidente, desde o ato de renúncia ou apresentação da certidão de óbito, até a posse do novo Presidente, o Vereador ocupante do Cargo de 1º Secretário e na falta deste, o vereador ocupante do cargo de 2º Secretário.

§2º - No caso de renúncia ou falecimento do Vereador ocupante do Cargo de 1º Secretário, o 2º Secretário ficará investido na plenitude das funções de 1º Secretário, desde o ato de renúncia ou apresentação da certidão de óbito, até a posse do novo 1º Secretário.

§3º - No caso de renúncia ou falecimento do Vereador ocupante do Cargo de 2º Secretário, o Vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse do novo 2º Secretário.

§4º - No caso de destituição da Mesa, ficará investido na plenitude das funções de Presidente, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa, o Vereador mais votado na última eleição.

Art.17 - A renúncia do Vereador ao cargo na Comissão Executiva será formalizada por meio de ofício dirigido à Presidência, assinado pelo próprio Vereador, efetivando-se, independentemente de deliberação, a partir de sua leitura em reunião plenária ou, estando a Câmara em recesso, da Comissão Executiva ad referendum do Plenário.

Parágrafo único. Efetivada a renúncia, será investido, de imediato, o respectivo substituto, observando-se a regra prevista no art.55.

Art.18 - Os membros da Comissão Executiva, isolada ou conjuntamente, poderão ser destituídos de suas funções mediante Resolução aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, cumpridas as formalidades e disposições deste Regimento e assegurada a ampla defesa ao destinatário da proposta de destituição.

§1º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

§2º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou então que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em

qualquer fase da sessão com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, à mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e da Redação, entrando para Ordem do Dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§2º - Aprovado por maioria absoluta o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante que se reunirá dentro das 48(quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, vice-Presidente, Relator e início dos trabalhos.

§3º - Não poderão fazer parte da Comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligência da Comissão Processante.

§4º - A Comissão Processante terá o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, para emitir e dar à publicação do parecer respectivo, o qual deverá concluir, pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projetos de Resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§5º - Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se lhes o prazo de 10(dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia:

§6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

Art. 20 - O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§1º A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto em cédula impressa que constará dos seguintes dizeres antagônicos: “aprovo o parecer” e “rejeito o parecer” devendo a referida cédula ser assinada pelo Votante.

§2º Caso seja aprovado o parecer o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e da Redação que elaborará, dentro de 3(três) dias, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§3º Se por qualquer motivo, não se concluir na fase de expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 21 - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça, quando for o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação no site oficial da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria dos seus membros;
II - pela Comissão de Justiça em caso contrário, ou quando na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 22 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando ou enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o Parecer da Comissão de Justiça estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo Único - O denunciante ou denunciantes, o denunciado ou denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto e para efeitos de “quórum”.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE

Art. 23 - O Presidente é o representante legal da Câmara e nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente além da observância ao contido no art. 41 da LOM:

I - convocar e presidir as sessões da Câmara Municipal, observando e fazendo prevalecer às normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
II- designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.
III - fazer ao Plenário em qualquer momento comunicação de interesse público, da Câmara e do Município;
IV - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
V- conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
VI - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e,

em caso de insistência casando-lhe a palavra, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

VII - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

VIII - anunciar o que se tenha para discutir ou votar e dar o resultado das votações;

IX - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

X - manter a ordem no recinto da Câmara adverte os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

XI - anunciar o término das sessões devendo convocar, antes a sessão seguinte;

XII - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

XIII - convocar a Mesa da Câmara;

XIV - manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 24 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discuti-la deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto;

Art. 25 - O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem os apartear.

Parágrafo Único - O Presidente deixará a cadeira presidencial, sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

Art. 26 - É da competência, ainda, do Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da Câmara;

IV - dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores, presidir a sessão de eleição o da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, vice Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VI - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IX - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição o da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

Art. 27 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;



II - quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação

Art. 28 - O Presidente, estando com a palavra é vedado interromper ou apartear.

Art. 29 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de *quórum* para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando no livro de presença os que compareceram e os que faltaram com a causa justificada, ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente, o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV - assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa, o autógrafo de leis, as resoluções e decretos legislativos bem como títulos e concessões honoríficas;

V - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 31 - Ao Segundo Secretário, compete:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, sucedendo-o na vacância do cargo.

II - ler a ata, controle das inscrições dos oradores e do tempo de cada orador ou aparteações;

III - assinar com o Presidente e Primeiro Secretário os atos da Mesa, os autógrafos de leis, as resoluções e decretos legislativos bem como títulos e ademais concessões honoríficas;

IV - auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário no desempenho das suas atribuições, quando das sessões Plenárias;

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I OS DIFERENTES TIPOS DE COMISSÕES

Art. 32 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias e nos termos do Art. 35 da LOM.

I – PERMANENTES, as que subsistem através da legislatura;
II – TEMPORÁRIAS, as que são constituídas com finalidades especiais, ou de representação, e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

SEÇÃO II PERMANENTES

Art. 33 - As Comissões Parlamentares Permanentes, às de caráter técnico-legislativo ou especializado, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles cabem emitirem pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, exercerem o acompanhamento dos planos e programas governamentais, opinarem e encaminharem os resultados ao Plenário para deliberação. São constituídas na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 34 - As Comissões Permanentes são 05(cinco), com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e da Redação
- II - Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico.
- III - Obras, Planejamento Urbano e Transporte.
- VI - Educação, Saúde, Cultura, Turismo e Esportes.
- V – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 35 - As Comissões Permanentes são constituídas de 05(cinco) membros, sendo:

§1º - 01(um) Presidente, 01(um) vice-Presidente, 01(um) Relator, 01(um) Membro e 01(um) Suplente.

§2º. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

§3º. Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro titular, de mais de duas Comissões Permanentes.

Art. 36 - A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente, de comum acordo, pelo Presidente da Câmara, mediante escolha dos líderes ou representantes das respectivas bancadas, observando o disposto no §2º do art. 36º, deste Regimento.

§1º - As comissões Permanentes serão nomeadas, ou eleitas, sempre que tomar posse uma nova Mesa.

§2º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 37 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios, quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 38 - A votação para constituição de cada uma das comissões Permanentes far-se-á mediante votos a descoberto, em cédula separada impressa, com a indicação do nome do votado e cargo.

SEÇÃO III TEMPORÁRIAS

Art. 39 - As Comissões Temporárias serão:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante.

Art. 40 - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução de autoria da Mesa ou subscrito 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara.

§1º - O Projeto de Resolução, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia de sessão subsequente de sua apresentação.

§2º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

- a) - a finalidade devidamente fundada;
- b) - o número de membros;
- c) - o prazo de funcionamento.

§3º - O Presidente da Câmara, por indicação dos líderes, designará seus membros.

Art. 41 - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que o propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial.

Art. 42 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§1º - A proposta da Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá ser apresentada mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do §4º do art. 35 da L. O. M.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa Diretora elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 deste Regimento.

§3º - No caso em que se examinem irregularidades ou fato determinado envolvendo a pessoa do Vereador ou Vereadores, ou ainda a do Prefeito, a Comissão regulada por este artigo não pode apresentar relatório conclusivo, cabendo esta competência a Comissão de Investigação e Processante, instituída de acordo com este Regimento.

Art. 43 - As Comissões de Representação terão por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§1º - As comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros das comissões de Representação serão os designados de imediato pelo Presidente.

Art. 44 - As comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;
- II - destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento;

Parágrafo único - Para os efeitos de extinção e cassação de mandatos de Vereadores e Prefeitos, aplicar-se-á o disposto na Legislação Federal.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO

Art. 45 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - deliberar sobre os dias e hora de reunião ordinária;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - ordenar e dirigir os trabalhos das Comissões;
- IV - dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- V - designar relatores para matéria distribuída às comissões, agindo equitativamente na sua distribuição;
- VI - zelar pela observância dos prazos concedidos às comissões;

- VII - representar as Comissões nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VIII - resolver as questões de ordem;
- IX - conceder “vista” de proposições aos membros das comissões, que não poderão exceder a 05(cinco) dias para as proposições, em regime de tramitação ordinária;
- X - convocar suplentes ou solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros das Comissões que estiverem ausentes;
- XI - ser órgão de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- XII - assinar o expediente das Comissões;
- XIII - solicitar em virtude de deliberação das Comissões, os serviços de funcionários e técnicos para o estudo de determinado trabalho;
- XIV - convidar, para o mesmo fim do item anterior, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

Art. 46 - De todos os atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem e, em geral, sobre o andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso de qualquer membro a Comissão que decidirá a respeito.

Parágrafo Único - A Comissão terá 10(dez) dias de prazo para decidir e dá decisão, ou falta dela, o membro recorrente poderá interpor novo recurso ao Plenário, dentro de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo:

Art. 47 - Quando duas ou mais comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da comissão, dentre os presentes.

Art. 48 - Ao vice-Presidente compete, substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 49 - As comissões Temporárias, além do Presidente e do vice-Presidente, elegerão também o relator quando for o caso.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 50 - À Comissão de Constituição, Justiça e da Redação competirá opinar sobre todos os processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

§1º- É obrigatória a audiência da comissão de Constituição, Justiça e da Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados, os que explicitamente tiverem outro destino terminado por este Regimento.

§2º- Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda do mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposições de discussão única.

Art. 51 - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, bem como no que dispõe o art. 126 da LOM, e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara após o parecer do Tribunal de Contas do Estado concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;
- III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.
- IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 52 - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionária de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 53 - A Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo e Esportes, compete opinar sobre:

- I - educação;
- II - instrução;
- III - saúde pública;
- IV - assistência social;
- V - promoção social;
- VI – turismo;
- VII – cultura;
- VIII - esportes.

Art. 54 - A comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, compete emitir parecer sobre:

- I - desenvolvimento em tecnologia de proteção ao meio ambiente;
- II - as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados;
- III - a higiene sanitária no tangente à pecuária;
- IV - programas de limpeza sanitária relacionadas à pecuária.

Art. 55 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de suas competências, a às demais Comissões, no que lhes for aplicável, caberá:

- I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público;
- II – tomar a iniciativa da elaboração de proposições pertinentes ao estudo de tais;
- III – apresentar substitutivos ou emendas às proposições submetidas a estudo, assim como oferecer pareceres, opinando pela aprovação, total ou parcial, ou rejeição de matérias que forem destinadas a exame;
- IV – discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
- V – realizar audiências públicas com entidades civil, em conformidade com a legislação de regência;
- VI – convocar, com autorização do Plenário, ou convidar secretário municipal ou quaisquer titulares e servidores públicos de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua competência;
- VII – encaminhar, por intermédio do Presidente da Câmara, pedidos de informação ao Prefeito, a secretários municipais ou quaisquer titulares ou servidores públicos de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
- VIII – registrar petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, encaminhando-as ao Presidente da Câmara;
- IX – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres;
- X – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, tributária, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídas os da administração indireta, das fundações e das sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XII – propor, por meio de Decreto Legislativo, a sustação dos atos normativos do Poder Público Municipal que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa;
- XIII – estudar assuntos compreendidos no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando essa diligência a dilação dos prazos;

§ 1º. As atribuições contidas nos incisos V e XI deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador;

§ 2º. A Comissão, ao elaborar o parecer pela aprovação ou rejeição, o encaminhará imediatamente a secretaria legislativa para ser numerado, processado e incluído no expediente da reunião plenária que se seguir;

§ 3º. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciar a proposição ou qualquer matéria submetida a exame, opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 56 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados pelo Presidente.

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a visando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado, se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário:

§3º - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§4º - As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de seus membros, serão públicas.

§5º - As comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência e as proposições sob regime de decurso de prazo, ocasião em que serão as Sessões suspensas.

Art. 57 - Os membros das Comissões que faltarem a mais de 03(três) reuniões consecutivas, sem justificção, perderão suas funções e a ela não poderão retornar no mesmo período legislativo.



SEÇÃO VII DOS TRABALHOS

Art. 58 - Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada será assinada pelo Presidente e demais membros.

Art. 59 - As comissões Permanentes e, quando couber as Especiais, serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara, na forma do regulamento.

Art. 60 - As Comissões permanentes poderão requisitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente da manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias, cabendo ao Presidente o prazo de 05(cinco) dias para encaminhá-las.

Art. 61 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, ouvida em primeiro lugar a da Justiça, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento e Finanças quando for o caso.

Art. 62 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposição ou qualquer matéria a elas submetidas.

§1º - O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, em separado pelas conclusões e com restrições.

§2º - Cada Comissão poderá ter o seu Relator se não preferir Relator único.

§3º - O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa.

Art. 63 - Pretendendo uma Comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

Art. 64 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria, não excluirá a possibilidade de nova manifestação mesmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifiquem e o Plenário assim deliberar.

Art. 65 - Cada comissão o limitará o exame, os pedidos de diligência e as emendas à parte inerente à sua competência, sendo-lhe, entretanto, permitido consignar a omissão de pronunciamento verificada em matéria da competência de outra Comissão.

Art. 66 - Os processos e demais papéis destinados às Comissões serão distribuídos por meio de protocolo e irão com vista aos Vereadores por igual forma.

Art. 67 - Poderão ser convidados para participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidades que tenham interesse na matéria submetida à apreciação das mesmas.

SEÇÃO VIII DOS PRAZOS

Art. 68 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão Permanente terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 08(oito) dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3(três) dias úteis, designará os respectivos Relatores.

§3º - O Relator terá o prazo improrrogável de 08(oito) dias para a apresentação do parecer.

§4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

Art. 69 - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo de 05(cinco) dias, improrrogável, jamais com transgressão do limite do prazo estabelecido no artigo 70, deste Regimento.

§1º - Só se concederá vista do processo, depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§2º - Não serão aceitos pedidos de vista aos com prazo fatal de apreciação, para os que se encontrem em regime de urgência e para os processos sob regime de decurso de prazo.

Art. 70 - Dependendo o parecer do exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que neste caso os prazos estabelecidos ficarão sem fluência por 20(vinte)dias corridos, no máximo a partir da data de requisição.

Parágrafo único - A entrada do Processo requisitado na Comissão, antes de decorridos os 20(vinte) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 71 - Os prazos previstos na presente seção, não se aplicam aos projetos sob regime de decurso de prazo, que os terão reduzido pela metade.

Art. 72 - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido o prazo regimental, até o máximo de 20(vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Parágrafo único - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto sob regime de decurso de prazo, neste caso, a Comissão que solicitou as informações, poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após o atendimento da solicitação, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação, cabendo ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas com a urgência necessária.

Art. 73 - Decorridos os prazos previstos, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que na falta deste, o Presidente declarará o motivo.

Parágrafo único - Na falta do parecer, o Presidente da Câmara designará Relator especial, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para o seu pronunciamento, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, desde que, devidamente justificado perante o Presidente da Câmara.

Art. 74 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, através de portaria, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

SEÇÃO IX DA MANIFESTAÇÃO

Art. 75 - A designação do Relator, do membro e do suplente será através de indicação do Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara que, através de portaria, nomeá-lo-ás dentro de 03(três) dias a partir do recebimento do projeto na Comissão, salvo nos casos em que este Regimento estipule outro prazo.

§1º - O Relator do parecer aprovado pela Comissão relatará também obrigatoriamente quaisquer emendas a mesma proposição, salvo ausência ou recusa.

§2º - Quando se tratar de emenda oferecida pelo Relator em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Vereador para relatá-la.

Art. 76 - Não poderá funcionar como Relator, o autor da proposição.

Art. 77 - O Presidente poderá funcionar como Relator.

Art. 78 - O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo, nos casos em que este Regimento admita parecer oral em Plenário.

Art. 79 - Lido o relatório, desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acordo com o Relator, ele passará a constituir o parecer.

Parágrafo Único - Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo nos termos regimentais.

Art. 80 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes fundamentais:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões da Comissão, tanto quanto possível sintéticas, opinando sobre a conveniência da aprovação, ou rejeição da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votarem a favor, ou contra a matéria.

Art. 81 - Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

Parágrafo Único - Os relatórios somente poderão receber as demais assinaturas, após a sua apreciação pelos membros da comissão.

Art. 82 - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I – favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições”, pelas “conclusões”.

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “contrário”;

Art. 83 - Poderá ainda, o membro da Comissão, exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I - “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo” quando favorável as conclusões do Relator acrescentem novos argumentos à sua fundamentação;

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

§1º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§2º - O voto em separado, divergente ou não, das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

Art. 84 - Concluído o parecer da Comissão de *Constituição, Justiça e da Redação* pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o referido parecer ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciado.

Parágrafo Único - Se aprovado o parecer da Comissão de *Constituição, Justiça e da Redação*, a matéria será sumariamente arquivada e, se rejeitado o parecer, terá sua tramitação normal.

Art. 85 - As Comissões poderão concluir os pareceres com a apresentação de emendas, subemendas, ou substitutivo total.

Parágrafo Único - Considera-se emenda de Comissão a proposta feita por qualquer de seus membros e por ela adota da.

SEÇÃO X DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 86 - As vagas das Comissões verificar-se-ão;

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar;

§1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito ao Presidente da Câmara.

§2º - O membro da comissão que faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas, sem justificção aceita pela mesma, perderá suas funções e será substituído nos termos regimentais do art. 59, não mais podendo participar da mesma.

§3º - A perda dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador ou por ofício do Presidente da Comissão, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão e comunicará à Presidência da Câmara.

§4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 87 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro titular das Comissões Permanentes, o presidente da Comissão ou seu substituto imediato, convocará o suplente para assumir à vaga remanescente

Parágrafo Único - Tratando-se de licença do exercício de mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

Art. 88 - Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á diretamente ao seu Presidente, ou por intermédio do Líder de seu partido, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§1º - Na falta do Suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, o designará, por indicação do Líder do partido a que se pertencer o impedido ou ausente.

§2º - Cessará a permanência do substituto na comissão desde que o substituído compareça às reuniões.

Art. 89 - Serão devolvidas ao Presidente da Comissão para serem redistribuídas, as proposições em poder do titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato.

SEÇÃO XI DAS ATAS

Art. 90 - Das reuniões das comissões, lavrar-se-ão atas com sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

- I - a hora e local da reunião;
- II - o caráter da reunião: se ordinária ou extraordinária;
- III - os nomes dos membros que compareçam e dos que se fizerem ausentes, com ou sem justificativas;
- IV - referências sucintas dos relatórios lidos e dos debates;
- V - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - A Secretária, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas e suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 91 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, em local, com forma e quórum legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º. O local do Plenário é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a reunião plenária instituídos em leis e neste Regimento.

§ 3º. Quórum é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das reuniões e para as deliberações.



§ 4º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 92 - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 93 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada;

§1º - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão;

§2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara;

§3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

Art. 94 - Salvo a disposição em contrário, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável (2/3) da maioria simples.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DO EXERCÍCIO

Art. 95 - Dar-se-á posse ao Vereador na Reunião Solene de Instalação da Legislatura, mediante a prestação de compromisso de que trata o § 3º do art. 03, deste Regimento.

Art. 96 - Não tomando posse, o Vereador, na reunião referida no art. 4º, poderá fazê-lo no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento do mesmo e deliberação da Câmara.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput sem que ocorra a posse, salvo motivo justo, reconhecido em Resolução da Câmara, o Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e convocará o respectivo suplente.

§ 2º. Omitindo-se o Presidente da Câmara das providências previstas no § 1º, poderá o suplente ou o líder da respectiva representação partidária requerê-la ao Plenário, cabendo ainda ao primeiro, recursalmente, por via judicial, pleitear a extinção do mandato do Vereador, observando-se, nessa hipótese, o disposto na legislação vigente.

§ 3º. O suplente de Vereador convocado terá o prazo de quinze dias, prorrogável pelo mesmo período, para tomar posse em conformidade com as disposições legais pertinentes.

I – Manifestada expressamente sua desistência em documento assinado, com firma reconhecida, ou decorrido o prazo deste artigo, será convocado o suplente imediato.

II – Não havendo suplente, o Presidente da Câmara declarará a vacância do cargo e comunicará o fato ao Juiz Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas, a fim de que se proceda à eleição para o seu preenchimento, observado o estabelecido na legislação vigente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES SUBSEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 97 - O Vereador, além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo, deve guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensados aos demais membros da Câmara respeito e tratamento adequado. Constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I – comparecer às reuniões na hora regimental para tomar parte nas sessões, portando-se com vestes de terno ou blazer, para os homens e, trajes sociais, para as mulheres;

II – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio interesse pessoal sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo;

III – participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo as suas reuniões nos dias e nas horas designadas para sua realização;

IV – cumprir as delegações que lhe forem cometidas desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente da Mesa, a Comissão a que pertença conforme o caso;



V – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;

VI – comunicar sua falta ou ausência, pessoalmente ou por meio do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às da Comissão que integre; e

VII – obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município do Paudalho;

VIII – residir no território do Município.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 98 - São direitos do Vereador a partir da posse:

I – tomar parte nas reuniões e receber, na conformidade deste Regimento, a parte de subsídio relativa ao comparecimento;

II – apresentar projetos, requerimentos e emendas, bem como participar de suas discussões;

III – votar e ser votado;

IV – fazer parte de Comissões, na forma deste Regimento;

V – solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito ou, por meio deste, a Secretário Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta da Edilidade sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VI – falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;

VII – mediante prévia anuência do Presidente, examinar quaisquer documentos existentes no arquivo e papéis pertencentes ao Departamento de Contabilidade e à tesouraria, bem como à secretaria da Câmara;

VIII – receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumpridas as limitações impostas em lei;

IX – aceitar ou recusar designação para compor comissão, ou desempenhar delegações que lhe sejam cometidas;

X – suspender, na forma e nas condições estabelecidas neste Regimento, o exercício do mandato; e

XI – requerer e receber certidões de atos, contratos, pareceres, documentos públicos municipais, tendo o Presidente da Mesa Diretora, o Prefeito, os Secretários e os Diretores da Administração indireta o prazo de trinta dias para fornecer ao Vereador requerente a sua solicitação.

Art. 99 - De conhecimento dos impedimentos legais a que está sujeito a partir da diplomação na Justiça Eleitoral, o Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

- a. firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público ou com empresas concessionárias de serviços públicos, sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e
- b. aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades constantes da alínea “a”, salvo os casos previstos na Constituição Federal.

II – desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de secretário municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- c) ser proprietário ou diretor de empresas, que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- d) pleitear interesses privados e patrocinar causas nas entidades mencionadas na alínea “a” do inciso I, perante a administração municipal, na qualidade de profissional liberal.

Parágrafo único – Quanto ao Vereador investido em cargo, emprego ou função pública, observar-se-á o seguinte:

I – havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e

III – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 100 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados nos termos, limitados e critérios estabelecidos no inciso VII, do art. 29, da Lei Orgânica do Município do Paudalho.

Art. 101 - Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 102 - As férias dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

III - as férias de que trata o *caput* do artigo primeiro desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

SEÇÃO IV DO USO DA PALAVRA

Art. 103 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- a) exceto o Presidente, deverão falar em pé salvo quando enfermos, e solicitarem autorização para falarem sentados.
- b) não usarem da palavra, sem a solicitarem e sem receberem consentimento do Presidente;
- c) referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de “SENHOR”, “EXCELENCIA”, “NOBRE COLEGA” e “NOBRE VEREADOR”;
- d) ao usarem da palavra, os Vereadores deverão fazer uso da tribuna,
- e) a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, exceto quando levantar questão de ordem;



- f) se o Vereador pretender falar sem que tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo concedido, o Presidente adverti-lo-á;
- g) se, apesar da advertência referida no item anterior, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- h) nenhum Vereador poderá referir-se aos seus pares e de um modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 104 - Durante a realização das sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I - versar assunto de sua livre escolha, durante o expediente quando regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, quando regularmente inscrito, ou quando solicitar a palavra antes do encerramento da discussão;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - pela ordem, para suscitar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V - para encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimentos de homenagem, de pesar, de congratulações, de aplauso ou semelhantes;
- VI - para justificar seu voto quando devidamente inscrito;
- VII - para explicação pessoal, quando inscrito devidamente antes do término da Ordem do Dia;
- VIII - para apresentar requerimentos verbais;
- IX - em qualquer fase da sessão, se Líder, nos termos regimentais;
- X - para interpelar Secretários Municipais, Prefeito ou outras autoridades convocadas pela Câmara;
- XI - para saudar visitantes, quando designado pelo Presidente;
- XII - para homenagear, dizer do pesar, se congratular, aplaudir ou semelhante, quando designado pelo Presidente por indicação das lideranças de Bancadas.

Art. 105 - O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá.:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - falar sobre matéria vencida, salvo em declaração de voto ou explicação pessoal.

Art. 106 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - quando no Plenário não houver no mínimo de 1/3 de Vereadores presentes;
- II - para apresentação de requerimento de urgência;
- III - para comunicação importante à Câmara;
- IV - para recepção de personalidade ilustre em visita a Câmara;
- V - para votação de requerimento de prorrogação de horário da sessão;
- VI - para atender a pedido de palavra “pela ordem” para suscitar questão de ordem regimental.



Parágrafo único - Será feita a compensação de tempo em favor do orador que se encontrar na Tribuna.

Art. 107 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência;

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor de substitutivo, emendas ou subemendas;
- IV - aos Líderes da Bancada.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada no presente artigo ou após o uso da palavra dos oradores preferenciais.

SEÇÃO V DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 108 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões, salvo motivo justo.

§1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos;

- a) - representação externa;
- b) - doença;
- c) - nojo;
- e) - gala.

§2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 109 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de escrever requerimento de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída com atestado médico.

Art. 110 - O Vereador somente poderá se licenciar nos casos previstos no Art. 63, incisos e parágrafos da L.O.M.:

§1º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-ão nos expedientes das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos Vereadores:



§2º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente;

§3º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 111 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato;
- II - por cassação, na forma do art. 62 da L.O.M.;

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação;

§2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e pela forma da legislação.

Art. 112 - A extinção de mandato de Vereador verificar-se-á quando ocorrer uma das situações a seguir enumeradas;

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - cassação de direitos políticos;
- IV - condenação por crime funcional ou eleitoral;
- V - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- VI - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo por doença, devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- VII - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei.

§1º - Para efeitos do inciso VI, se durante o período das sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato se completar a terça parte das sessões ordinárias consecutivas.

§2º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores, o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias.

Art. 113 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador por infração ao artigo 62 da L.O.M.



DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 114 - Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Secretário Municipal, licenças e impedimentos.

§1º - O Vereador Suplente para licenciar-se, precisará antes assumir e estar no exercício do cargo.

§2º - Na falta de Suplente, o Presidente fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral, dentro de 48(quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

Art. 115 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da Bancada junto aos Órgãos da Câmara.

§1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos membros das respectivas bancadas partidárias no início da sessão legislativa os respectivos Líderes e vice-líderes.

§2º - Os Líderes são substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-Líderes.

§3º - É da competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

- a) indicação de membros efetivos de Comissão Permanente ou Especial ou de substitutos nos casos de faltas ou impedimentos;
- b) o Líder poderá usar da palavra em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 10(dez) minutos, para declaração ou comunicações relativas à sua Bancada ou ao Partido a que pertence, quando pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara;
- c) usar da palavra preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

§4º - O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo poderá ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa.

Art. 116 - O disposto na letra “b” do artigo anterior, não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figurem proposições em regime de urgência, salvo para manifestação sobre matéria dela constante.

Art. 117 - Os Líderes poderão sempre que julgar necessário, requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por até 30(trinta) minutos improrrogáveis, para exame da matéria em discussão.

**TITULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 118 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3(dois terços) e seus membros.

Art. 119 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quartas-feiras com início às 9:00 horas.

Art. 120 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site oficial da Câmara e irradiando-se os debates por emissora oficial local e a rede mundial internet, sempre que possível.

§1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencerá a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§2º - Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

§3º. Rede mundial de internet é um protocolo de comunicação entre sistemas de informação que permite a transferência de dados entre redes de computadores, principalmente na World Wide Web.

Art. 121 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4(quatro) horas com a interrupção de 15(quinze) minutos entre o final do Pequeno Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

§1º - O pedido de prorrogação da sessão quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§2º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado Plenário pelo Presidente.

Art. 122 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 de membros da Câmara.

Art. 123 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio que terão lugar reservado para esse fim.

§3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 124 - As sessões ordinárias, compõem-se de duas partes a saber:

- I – *Pequeno Expediente;*
- II - *Ordem do Dia;*

Art. 125 - à hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro ou no painel de presença e havendo número legal a que alude o artigo 119, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no pequeno expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental ou verificado no painel, a presença numérica de Vereadores para deliberação.

§2º - As matérias constantes do Pequeno Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quórum legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando em ata os nomes dos ausentes.

SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 126 - A primeira parte da sessão, que terá a duração improrrogável de 60(sessenta) minutos, será destinada a matéria do Pequeno Expediente e aos oradores inscritos, na forma deste Regimento.

§1º- Constituem matéria do Pequeno Expediente:

- I - leitura da ata e correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa;
- II - leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário;
- III - o uso da palavra por Vereador regularmente inscrito, versando tema livre pelo prazo de 10(dez) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito ceder, no todo ou em parte, o tempo a que tem direito;

§2º - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental;

§3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do Segundo Secretário;

§4º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito em último lugar no livro competente;

§5º - Ao Vereador que, durante o Expediente, tenha usado da palavra, ou dela desistido, somente poderá proceder a nova inscrição após o término dele;

§6º - As permutas somente serão feitas entre os Vereadores inscritos, anotando-se de próprio punho, no livro competente:

§7º - O orador que tiver que apresentar, à Casa, memoriais subscritos por terceiros, poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa, a fim de serem considerados como parte integrante de seu discurso.

Art. 127 - Na hora do expediente só poderão ser objeto de deliberação, requerimentos que não dependam de pareceres das Comissões, que não digam respeito a proposições da

Ordem do Dia ou os que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 128 - A Câmara poderá destinar parte do Expediente para comemorações cívicas, recepção de altas autoridades a critério da Presidência.

Parágrafo único - Poderá também ser destinado para conferências ou exposições de assuntos de relevância sempre por deliberação do Plenário, ouvida preliminarmente a Comissão de Constituição, Justiça e da Redação.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 129 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§1º - Efetuada a chamada Regimental ou verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores no painel, a sessão prosseguirá;

§2º - Não se verificando o “*quórum*” regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos até o prazo de 15(quinze) minutos, decorrido esse e persistindo a falta de “*quórum*” será encerrada a sessão e sua pauta transferida para a sessão subsequente.

Art. 130 - As matérias serão incluídas em Ordem do Dia a juízo do Presidente, observada a seguinte sequência;

- I - discussão e votação das atas;
- II- matérias lidas no Expediente sujeitas a deliberação do Plenário;
- III - matérias adiadas da sessão anterior;
- IV - matérias sob regime de decurso de prazo;
- V - vetos; e
- VI - matérias em tramitação normal.

§1º - A pauta da Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência, desde que requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores, que deverá ser votado imediatamente sem discussão.

§2º - Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando a pauta prejudicada até a decisão da proposição para a qual a preferência foi requerida.

Art. 131 - Se nenhum Vereador presente estiver inscrito ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 132 - Da Ordem do Dia publicada, constará obrigatoriamente além do número da sessão, data e hora de sua realização, o seguinte:

- I - número da proposição e sua natureza,
- II - de quem a iniciativa,
- III - a discussão a que está sujeita;
- IV - a respectiva emenda;
- V - os pareceres das comissões, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas ou outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 133 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48(quarenta e oito) horas do início da sessão, salvo regime de urgência quando regularmente aprovada.

SEÇÃO IV EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 134 - Não havendo mais matéria sujeita a de liberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente dará em seguida, a palavra para Explicação Pessoal ao orador que tenha procedido a sua inscrição em livro especial, de próprio punho, antes do término da votação do último item da Ordem do Dia, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§1º - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, sendo permitido apertes;

§2º - Quando o Vereador for criticado por outro durante a Explicação Pessoal, poderá inscrever-se independentemente das normas previstas no presente artigo.

§3º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 135 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§1º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento do Vereador pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão.

§3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§4º - A sessão extraordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 136 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Pequeno Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§1º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da sessão extraordinária, quando no edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3(um terço) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de 15(quinze) minutos com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 137 - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto do edital de convocação.

Art. 138 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no mínimo dentro de 2(dois) dias.

§1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24(vinte e quatro) horas no máximo, após o recebimento do ofício do Presidente.

§2º - Durante a sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES E COMEMORATIVAS

Art. 139 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente para o fim específico que lhes for determinado e especialmente;

- I - entrega de títulos honoríficos;
- II - solenidades cívicas e oficiais;

§1º - O Presidente convocará sessões tipificadas neste artigo, por iniciativa própria, no caso do inciso I ou em cumprimento à deliberação do Plenário, no caso do inciso II.

§2º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado e condigno mediante aprovação da Câmara.

§3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 140 - - Em 27 de Julho de cada ano, será realizada sessão solene comemorativa a emancipação política de Paudalho.

Parágrafo Único - Como parte do programa, a Câmara poderá proceder e entrega de títulos honoríficos já aprovados a critério do Presidente.

Art. 141 - Nas sessões solenes, usará a palavra apenas um Vereador designado pelo Presidente para falar em nome da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no presente artigo, quando se proceder à entrega de títulos honoríficos a mais de um homenageado, caso em que poderá falar um orador para cada um deles.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 142 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§3º - A ata será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que tiver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com ata e os documentos referentes a sessão.

§6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 143 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 144 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á atas dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta, dos assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

Art. 145 - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento da transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único - A transcrição de declaração de votos feita por escrito e em termos concisos e regimentais deverá ser requerida ao Presidente.

Art. 146 - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

Art. 147 - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata e se aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Art. 148 - As atas serão publicadas no site da Câmara para conhecimento público e encadernadas por sessão legislativa e recolhidas no arquivo da Câmara.

Art. 149º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal
- b) projetos de lei complementar municipal;
- c) projetos de lei ordinários e legislativos;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) indicações;
- g) requerimentos;
- h) substitutivos;
- i) emendas ou subemendas;



- j) pareceres;
- l) vetos;
- m) moções;

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 151 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10(dez) dias, e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e da Redação cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 152 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para apresentação, não podem ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a publicação. Ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 153 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 154 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a substituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 155 - As proposições poderão ser submetidas ao regime de urgência, que a dispensa das exigências regimentais salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições;

I - concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30(trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais de 30(trinta) minutos a cada Comissão quando reunidas separadamente.

II - na ausência ou impedimento de membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente da Comissão consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência apresentando justificativa e se o Plenário rejeitar, o Presidente da Câmara designará relator especial.

Art. 156 - A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido, a deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I - pela Mesa Diretora;

II - por Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;

III - por Líder;

IV - pelo autor da proposição com apoio de mais Vereadores;

V - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 157 - Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada, objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§1º - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§2º - Aprovado o requerimento de urgência pela maioria absoluta dos Vereadores, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§3º - O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará afinal, e um Vereador de cada bancada, que terá o prazo improrrogável de 05(cinco) minutos.

Art. 158 - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte, sobre se a urgência deve perdurar. Se esta for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Art. 159 - Tramitação ainda em regime de urgência, os casos de segurança e calamidade pública, devendo nesses casos interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.



CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 160 - A Câmara exerce sua função Legislativa, por meio de:

- I - emendas à lei Orgânica Municipal,
- II - lei complementar municipal;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções

Art. 161 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa legislativa popular, relativa a projetos de lei de interesse do município, da cidade ou de bairros, será feita através de manifestação expressa ou coleta de assinatura por meio eletrônico, através da Rede Mundial de Computadores, a internet, de pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 162 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas sessões, antes do término do prazo.

Art. 163 - Qualquer proposição que distribuída a mais de uma Comissão de Mérito, receba apenas parecer contrário será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

Art. 164 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I. concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
- II. fixação da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;
- III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV. concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias consecutivos;
- VI. criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclui na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas a economia interna da Câmara;
- VII. cassação de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII. demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em lei.

§2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de decretos legislativos para os itens “IV” e “V”, do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 165 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular a matéria político-administrativa da Câmara.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução entre outras:

- I. assuntos de economia interna da Câmara;
- II. perda de mandato de Vereador;
- III. destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;
- IV. fixação da verba de representação da Presidência da Câmara, quando for o caso;
- V. fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e vice-Prefeito, quando for o caso;
- VI. elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII. concessão de licença a Vereador;
- VIII. constituição de Comissão Especial, de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato se referir a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;
- IX. aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X. organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

§ 2º - Os projetos de resolução a que se referem os itens I, VII e X do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no item “VIII” - que entram para Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata à sua apresentação independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado em Plenário.

Art. 166 - São requisitos indispensáveis dos projetos:

- I - emenda de seu objetivo;
- II - contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação de lei com a citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso, e das disposições em contrário;
- V - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.



Art. 167 - Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo Iº Secretário, para conhecimento do Plenário e ressalvados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 168 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 169 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. observância de disposição regimental;
- V. retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI. verificação de presença ou de votação;
- VII. informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII. requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX. preenchimento de lugar em comissão;
- X. declaração de voto.

Art. 170 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem.

- I. renúncia de membro da Mesa;
- II. audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III. designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV. juntada ou desentranhamento de documentos;
- V. informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI. votos de pesar por falecimento;
- VII. constituição de Comissão de Representação.

§1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste artigo e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devem receber a sua simples anuência.

§2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 171 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 172 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI - Comissão de Inquérito;
- VII - licença de Vereador.

§1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

§2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência, adiamento e vistas de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de urgência.

§3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§4º - O requerimento que solicitar inserção, em atas, de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos, que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

§6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 173 - Os requerimentos ou petições de interessados não-Vereadores serão lidas no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 174 - As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhados às *Comissões competentes*, independente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 175 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 176 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 177 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Substitutivo apresentado à proposição já aprovada em primeira discussão, prosseguirá a tramitação normal da inicial, para a segunda discussão e votação.

Art. 178 - Emenda é a proposição apresentada, como assessoria de outras e poderá ser:

I - supressiva é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II - substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III - aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV - modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Parágrafo Único - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se “subemenda”.

Art. 179 - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor da proposição que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra atos do Presidente de refutar a proposição caberá ao seu autor.

§3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto poderão ser destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

Art.180 - Os substitutivos serão admitidos, quando constantes de parecer da Comissão Permanente, apresentados pelo autor ou qualquer Vereador.

§1º - Não será permitido a Vereadores, a Comissão ou a Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá preferência, para votação, sobre o do autor, este sobre o dos Vereadores e este, finalmente, sobre a proposição.

§3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 181 - As emendas, depois de aprovado o projeto ou substitutivo serão votadas, urna a urna, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria da Comissão, que terão sempre preferência.

§1º - A requerimento de qualquer Vereador, com consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em grupos, devidamente especificadas, ou em globo.

§2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 182 - A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.



CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 183 - Moção é a proposição que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único - Recebida pela Mesa, será a Moção encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e da Redação para emitir parecer e posteriormente incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

Art. 184 - Se durante a discussão forem oferecidas emendas, não se procederá a votação, enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único - Neste caso, o parecer poderá ser verbal, no ato, se assim for o requerimento e o Plenário aprovar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e da Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§1º - O disposto neste artigo, não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles com autoria do Executivo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 186 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e da Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§3º - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia.

§4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III DA AUTORIA

Art. 187 - Considera-se autor da proposição para os efeitos regimentais o seu primeiro signatário e coautor, os que cujas assinaturas vierem precedidas da conjunção “e”.

Parágrafo Único - As assinaturas que se seguirem à do autor ou do coautor, serão consideradas para efeito de encaminhamento.

Art. 188 - Considera-se de Comissão a proposição que, com esse caráter, for por ela apresentado.

Parágrafo único - A proposição de Comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros, totalizando, pelo menos a maioria de sua composição.

SEÇÃO IV DA PROPOSIÇÃO PREJUDICADA

Art. 189 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa.

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou sujeitada.

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 190 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário;

§1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre elas, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que:

- a) - sejam de iniciativa do Prefeito, e estejam por solicitação expressa, em regime de urgência, ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;
- b) - sejam de iniciativa de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, também em regime de urgência.
- c) - sejam colocados em regime de urgência.
- d) - disponham sobre:

- 1. concessão de auxílios e subvenções;
- 2. convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- 3. denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 4. concessão de utilidade pública à entidades particulares.

§4º - Estarão sujeitas, ainda à discussão única as seguintes proposições:

- a) - requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário;
- b) - indicações quando sujeitas a debates;
- c) - pareceres emitidos, sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;
- d) - vetos - total e parcial.

§5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei que não estejam relacionados nas letras “a” “b”, “c” e “d” do §3º, deste artigo.

§6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 191 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 192 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II - no Pequeno Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- III - para discutir matéria em debate;

- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar, a votação nos termos deste Regimento;
- VII - para justificar requerimentos de urgência;
- VIII - para justificar o seu voto, nos termos do Regimento;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do Regimento;
- X - para apresentar requerimento, nas formas deste Regimento.

§1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente solicitar que a títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a. usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- b. desviar-se da matéria em debate;
- c. falar sobre matéria vencida;
- d. usar de linguagem imprópria;
- e. ultrapassar o prazo que lhe competir.

§2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) - para leitura de requerimento de urgência;
- b) - para comunicação importante a Câmara;
- c) - para recepção de visitantes;
- d) - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental;

§3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência;

- a) - ao autor;
- b) - ao relator;
- c) - ao autor de substitutivo, emenda ou sub-emenda.

§4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 193 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01(um) minuto;



§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela declaração do voto.

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 194 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 05(cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10(dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente em tema livre;

III - na discussão de;

a - veto; 30 (trinta) minutos com apartes;

b - parecer da redação final ou de reabertura de discussão 15(quinze) minutos com apartes;

c - projetos: 30(trinta)minutos, com apartes;

d - parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15(quinze) minutos com apartes;

e - parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15(quinze) minutos, com apartes;

f - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos, para o Relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;

g - processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito, 15(quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

h - requerimentos: 10(dez) minutos, com apartes;

i - parecer de Comissão sobre circulares: 10(dez) minutos, com apartes;

j - orçamento municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos tanto em primeira como em segunda discussão;

IV - em explicação pessoal: 15 (quinze) minutos sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: 5(cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: 5(cinco) minutos sem apartes;

VII - para apartear: 01(um) minuto.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 195 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se

54



o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contada em dias.

§2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§3º - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 196 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no §3º, do artigo 192, deste Regimento.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 197 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento na sua prática, ou relacionada com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º - Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem não observar o disposto neste artigo o Presidente poderá desde logo, cessar-lhe a palavra, determinado ainda que não se faça registro dela nos anais da Câmara.

Art. 198 - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

Parágrafo Único - O Presidente poderá submeter a questão de ordem a decisão do Plenário.

Art. 199 - As deliberações do Presidente da Câmara em questão de ordem poderão, a requerimento verbal de Vereador, submetido ao Plenário, sem discussão no momento das decisões, constituir precedente.

Art. 200 - O prazo para formular uma, ou mais questões de ordem simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 3(três) minutos.



SEÇÃO VII DO ENCERRAMENTO

Art. 201 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência do orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já não tenham falado, pelo menos quatro Vereadores.

§2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 202 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - Durante a fase de votação declarada pelo Presidente poder-se-á.:

- a - encaminhar a votação;
- b - requerer votação nominal;
- c - suspender a sessão a requerimento das lideranças nos termos deste Regimento;
- d - requerer verificação de “quórum”.

§3º - Iniciada a votação propriamente dita, esta não poderá ser interrompida e se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 203 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara em Plenário, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



SEÇÃO II DO QUÓRUM

Art. 204 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros, salvo nos casos regulamentados por legislação superior e neste Regimento Interno.

Art. 205 - Não havendo “*quórum*” para votação, a matéria será discutida e depois de encerrada a discussão será retirada da pauta e automaticamente incluída na Ordem de Dia da sessão subsequente.

Art. 206 - Quando a matéria for declarada em votação o Vereador poderá deixar o Plenário, pois a sua presença será computada para efeito de “*quórum*”, cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o Presidente para as devidas providências.

Art. 207 - O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se quando não tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “*quórum*”.

Art. 208 - Nenhum projeto poderá ser votado, sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigidos para esta votação.

Parágrafo Único - O Presidente será contado para efeito de “*quórum*” apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 209 - Os processos de votação são quatro, a saber:

- a) - *simbólico*;
- b) - *nominal*;
- c) - *eletrônico*.
- d) - *virtual*

§1º - No processo de votação simbólico, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados, os que forem contrário, a se levantarem e os que desejarem se abster dizê-lo de viva voz, procedendo, em seguida, a necessária contagem, e a proclamação de resultado.

§2º - No processo nominal, de votação, o primeiro secretário procederá à chamada dos Srs. Vereadores que responderão “sim”, “não” ou se absterão segundo sejam favoráveis, contrários ou não desejem opinar a proposição em votação.

§3º - Terminada a chamada de votação, ato contínuo o Primeiro Secretário enunciará o nome dos Vereadores que votaram “sim”, “não” os que se abstiveram e os ausentes.

§4º - O Vereador que não responder a qualquer das chamadas, antes da proclamação do resultado, não poderá mais votar nem retificar o seu voto.

§5º - O Presidente após a segunda chamada, proclamará o resultado, determinando juntada da cópia da votação ao processo.

§6º - no processo eletrônico instalado no Plenário da Câmara são registrados os votos, os votantes, o resultado de cada votação realizada e o controle de frequência dos Vereadores.

§7º. – no processo virtual ou videoconferência funciona como uma sessão normal, só que realizada a distância.

Art. 210 - Iniciada a votação de determinada proposição, pelo processo nominal, não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação regimental.

Art. 211 - Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal ou eletrônica para as seguintes matérias;

- I - eleição da Mesa;
- II - destituição de Membros da Mesa;
- III - cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;
- V - concessão de serviços públicos;
- VI - outorga de direito real de concessão de uso;
- VII - alienação de bens e imóveis;
- VIII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- IX - aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- X - empréstimos de particular;
- XI - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- XII - aprovação ou alterações de Códigos ou Estatutos;
- XIII - criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara.
- ~~XIV - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria (REVOGADO)~~
- XV - requerimento de convocação de Secretário Municipal ou Presidente de Órgão de Administração Direta ou Indireta do âmbito municipal;
- XVI - requerimento de urgência;
- XVII - veto do Executivo, total ou parcial;



XVIII - demais matérias que, para a sua aprovação, dependam do voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 212 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§1º - O Requerimento de votação será de imediato atendido pelo Presidente.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§5º - Durante a verificação de votação será vedada a retificação de voto.

SEÇÃO V DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 213 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria em fase de votação, poderá ser solicitada a palavra para seu encaminhamento.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, designados pelos respectivos Líderes, para falar apenas uma vez por 5(cinco) minutos, sendo vedado os apartes

SEÇÃO VI DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 214 - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre o motivo que o levou a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 215 - A justificativa do voto a qualquer matéria, far-se-á de uma só vez depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§1º - Em justificativa de voto, o Vereador dispõe de 5(cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.



CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 216 - Ultimada a fase de votação, será a proposição com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e da Redação, para elaborar a redação final, na conformidade do vencido e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos de lei orçamentária que serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico e os de Resolução e de Decretos Legislativos, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno que serão enviados a Mesa.

Art. 217 - A redação final será discutida e votada e depois publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 218 - só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§1º - A votação desta terá preferência sobre a redação final.

§2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e da Redação para nova redação final.

Art. 219 - Se rejeitado o projeto, retornará ele a Comissão de Constituição, Justiça e da Redação para que se elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos integrantes da Câmara.

Art. 220 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 221 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 222 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à *Comissão de Constituição, Justiça e da Redação*.



§1º - Durante o prazo de 30(trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º - A Comissão terá mais 30(trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 223 - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à *Comissão de Constituição, Justiça e da Redação* por mais 15(quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.

Art. 224 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 225 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara dentro do prazo legal.

§1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao Plenário determinará imediatamente a sua publicação aos Vereadores, os quais no prazo de 10(dez)dias, poderão oferecer emendas.

§2º - Em seguida irá à *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* que terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§3º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§4º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico*, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3(*três*) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará *dispensada a redação final*, expedindo à Mesa autógrafo, na conformidade do projeto.

§5º - A redação final, proposta pela *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§6º - Se a *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação, independentemente de parecer.

Art. 226 - Não tendo o Prefeito enviado a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente determinará a *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* que a elabore, dentro de 20(vinte) dias, tomando por base o orçamento vigente.

Parágrafo Único - A proposta assim apresentada obedecerá quanto à tramitação, o disposto neste Regimento dispensando, entretanto o primeiro parecer da *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico*.

Art. 227 - A Mesa solicitará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico*, excluindo aqueles de que decorrerá infringências aos dispositivos legais e constitucionais.

Art. 228 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Parágrafo Único - Rejeitado pela Câmara, o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhe a atualização dos valores.

Art. 229 - Aplica-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento-programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria.

Art. 230 - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação de projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 231 - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos;

§2º - Ao final de cada sessão legislativa, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) Vereadores que deverá proceder à consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 232 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo Único - À Mesa incumbe na sessão seguinte, apresentar Projeto de Resolução enquadrando a norma estabelecida na forma deste artigo para ser submetido ao Plenário e constituir modificação deste Regimento.

Art. 233 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário e publicado, permanecerá em pauta durante duas sessões, para recebimento de emendas.

§1º - Findo esse prazo, a Mesa emitirá parecer sobre o projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Caso receba emendas durante a primeira discussão, voltará o projeto à Mesa que emitirá parecer sobre as emendas no prazo de 3(três) dias, em seguida, será incluída na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§3º - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10 minutos, com direito a cessão da palavra a exceção do relator que falará pelo prazo de 15 minutos.

§4º - encerrada a fase da discussão, proceder-se-á a votação, que poderá ser realizada em globo ou por partes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§5º - Procedida a votação na 2ª discussão, será o Projeto de Resolução encaminhada à *Comissão de Constituição, Justiça e da Redação* para a redação final, que será submetida ao Plenário, dentro do prazo de 10 dias.

§6º - Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de 10(dez) dias para promulgação.

§7º - O Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa, quando proposta por maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 234 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto eletrônico de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorífico ou a qualquer outra honraria ou homenagem à personalidade ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria.

§1º - A Câmara poderá, também, conceder o título de "CIDADÃO PRESTANTE" a pessoas radicadas ou não no município, mas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, fazendo entrega em sessão solene, de pergaminho alusivo ao fato.

§2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades ou entidade estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade não se aplicando nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior nem a exigência da radicação no país, constante do “caput” deste artigo.

Art. 235 - O projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá a seguinte tramitação:

I - Deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou o histórico da entidade que se deseja homenagear;

II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem.

III - preliminarmente o projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Parágrafo Único - Cumprido o disposto no presente artigo, o projeto e sua documentação serão lacrados e encaminhados à Mesa que ao incluir na pauta designará apenas o nome do autor e o assunto constará como “PROPOSIÇÃO DE HONRARIA”.

Art. 236 - Periodicamente, o Sr. Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5(cinco) Vereadores titulares e 3(três) Vereadores suplentes para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§1º - A Comissão de que trata o presente artigo, terá o prazo de 15(quinze) dias para emitir parecer;

§2º - A votação na Comissão será por escrutínio secreto.

§3º - Somente após receber parecer favorável da Comissão e que poderá ser dado a público, o nome do homenageado.

§4º - As proposições que obtiverem parecer contrário serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas por despacho da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 237 - As proposições que receberem parecer favorável serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas o autor para que possa completar o número de assinaturas, correspondentes a 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal para sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Art. 238 - As proposições com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará procedendo a novo encaminhamento.

Art. 239 - Não se consideram serviços relevantes prestados à cidade, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Art. 240 - A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em sessão solene, nos termos do Regimento ou especialmente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara, para esse fim.

Parágrafo Único - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado.

CAPÍTULO V DA TOMADA DE CONTAS

Art. 241 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

§1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente com os respectivos pareceres prévios, a Mesa Diretora dará conhecimento ao Plenário e encaminhará à *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* para opinar, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

§2º - A *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os pareceres, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução relativos as contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sua aprovação ou rejeição.

§3º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3(três) dias improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos Legislativos e de Resolução.

Art. 242 - Recebido o processo com parecer da *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* ou de Relator especial, depois da publicação, a Mesa mandará incluí-lo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - Se houver pedido de informação voltará o processo -a *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* ou ao Relator especial para se manifestar, reincluindo-se a seguir na Ordem do Dia.

Art. 243 - As referidas proposições só poderão receber emendas durante a sua discussão única.

§1º - Encerrada a discussão do projeto e das emendas, se houver, será a proposição imediatamente votada.

§ 2º - Terminada a votação, se aprovadas emendas, voltará o processo à *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* para a redação final.

Art. 244 - As proposições somente poderão ser rejeitadas por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Rejeitada as contas, os processos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 245 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da *Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico* no período em que o processo estiver entregue a mesma.

TÍTULO VIII DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 246 - O projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito, dentro de 10(dez) dias úteis, contados da data da sua aprovação, para sanção e promulgação.

§1º - O membro da Mesa não Poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafa;

§2º - Os autógrafos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão protocolados, assinados pelos membros da Mesa e arquivados na Secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os processos de Decretos Legislativos e de Resoluções.

Art. 247 - Se o Prefeito julgar o processo, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, dentro de 15(quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicará, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito será considerado como sanção, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

§2º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este tomará as providências cabíveis para, ouvidas as Comissões competentes e dentro do prazo regimental (§4º, art. 50 LOM), irá incluí-lo em discussão e votação. Considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º - Se o veto não for apreciado no prazo regimental (§4º, art. 50 LOM) considerar-se-á mantido pela Câmara;

§4º - O veto do Prefeito, considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da sessão, tão logo chegue a Câmara;

§5º - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia independente de parecer.

Art. 248 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 249 - Os Projetos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10(dez) dias contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

**TÍTULO IX
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 250 - O subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados nos termos-critérios da legislação superior.

**CAPÍTULO II
CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 251 - Os secretários municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações, bem como presidentes de autarquias, presidentes de órgãos da administração direta e indireta, e isso sobre suas administrações.

§1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre que versará a interpelação.

Art. 252 - Quando desejar comparecer à Câmara e às Comissões, o Prefeito, os secretários e as demais autoridades referidas no art. 251 para prestarem esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora de sua recepção.

Art. 253 - As autoridades mencionadas no art. 251 poderão fazer-se acompanhar de técnicos que julgar convenientes para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 254 - Na sessão ou reunião a que comparecerem, as autoridades farão inicialmente por si ou por intermédio de técnico uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

Art. 255 - Durante a sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação e não sofrerão apartes.



CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 256 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do município, por prazo superior a 15(quinze) dias consecutivos;

- a) - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) - a serviço ou em missão de representação do município;

II - para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) - para tratar de interesses particulares.

§2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - a serviço ou em missão de representação do Município;

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES

Art. 257 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§4º - Os pedidos de informações poderão ser encaminhados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.



TÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA

Art. 258 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito, normalmente por seus funcionários podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 259 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 260 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2(dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

TÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 261 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.



Parágrafo Único - Caberá a Mesa superintender os referidos serviços fazendo observar os regulamentos.

Art. 262 - Todos os serviços da Câmara que integram a secretaria administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seu cargo, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico único dos servidores municipais.

Art. 263 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Parágrafo Único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão, negligência, ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências previstas por este Regimento.

Art. 264 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 265 - A secretaria geral, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15(quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 266 - A secretaria geral arquivará todos documentos em livros, pastas ou digitalizados e, se possível, guardados nas nuvens e especialmente os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito e vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II - declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;
- IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;
- V - cópia de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de papéis livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposição em andamento e arquivadas;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - contrato de serviços;

- X - termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis.

Parágrafo único - Os livros e pastas serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267 - Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Art. 268 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 269 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que aplicável a legislação processual civil.

TÍTULO XIII

Art. 270 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 271 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, a decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 272 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Sala das sessões da Câmara Municipal do Paudalho

Heristow Rounyely Aragão Vieira
Presidente

Miqueas Máximo Correia
1º Secretário

Wellington da Costa Macedo
2º Secretário

MESA DIRETORA

Presidente - Heristow Rounyely Aragão Vieira
1º Secretário - Miqueas Máximo Correia
2º Secretário - Wellington da Costa Macedo

VEREADORES

Alceu Edinardo Gusmão Monteiro
Antônio Cândido Ferreira Junior
Etelmínio Justino da Silva
Gerson Dionisio da Silva Filho
Gustavo Monteiro da Silva
Heristow Rounyely Aragão Vieira
Manoel Gomes de Melo
Miqueas Máximo Correia
Sebastião Faustino da Silva
Sergio Gomes da Silva
Tiago Avelino da Silva
Thiago Fernando da Silva
Wellington da Costa Macedo



LETRA DO HINO DE PAUDALHO

*Paudalho linda flor da mata,
Som da Serenata que embalou Ceci
Paudalho recanto ditoso,
Berço glorioso do imortal Poti.
Paudalho terra dos engenhos,
Tem os céus empenhos a ti coroar.
Paudalho página de glória
Que o livro da história sabe embelezar.*

Há na alma de teu povo,
Um encanto sempre novo,
Um requinte de bondade.
Qualquer causa que atraído
Tuas portas vão se abrindo
Para a hospitalidade.

O Rio Capibaribe
Ao banhar-te bem se exhibe
No seu doce murmurar...
Solta um canto que reflete
O valor em que dezessete
Tu soubeste conquistar.

Sobre o rio debruçado,
Tua ponte tão falada
Deixa nele sua imagem
De vaidade guarda uns brilhos
Só porque para os teus filhos,
Serve sempre de passagem.

De teus ramos o perfume,
O esplendor de fé resume
De milagres é penhor
Em ti o poder Divino
Quis deixar São Severino
Como teu embaixador.

Tens de fé lindos exemplos.
Na beleza dos teus templos.
No valor dos filhos teus
Se és de graças um prodígio
É que tens real prestígio
As alturas junto a DEUS.